



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00500/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 04511/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev

02. Nome do Beneficiário: Maria José Lopes da Silva

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Edinaldo Severo Constantino

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 093.014-8

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 10 de setembro de 2014.

05. Relatório da DIAPG: A Unidade Técnica verificou que as pensões temporárias de Marinaldo da Silva Constantino e a Marina da Silva Constantino já tiveram os seus registros concedidos por intermédio do Acórdão AC2 – TC – 01549/2015. Com relação à pensão vitalícia, não foram verificadas inconformidades. À vista disto, conclui que a pensão reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 417, de fl. 16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório de pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, à fl. 16, em nome de **Maria José Lopes da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO